**CONTRATO Nº 084/2026/PGM – PROCESSO Nº 020.003060/2026-93**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC, E A EMPRESA AEQUUS CONSULTORIA ECONÔMICA E SISTEMAS S/S LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 237, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-058, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, por seu Secretário Municipal, Sr. **WAGNER GARCIA DE FREITAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AEQUUS CONSULTORIA ECONÔMICA E SISTEMAS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.185.556/0001-82, com sede na Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº 888, Salas 505 e 506, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-200, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO JORGE MENDES BORGES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos autos do Processo Administrativo nº 020.003060/2026-93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico contínuo e manutenção de ferramenta gerencial para acompanhamento e planejamento financeiro e tributário, denominada Sistema Financial, voltada à gestão integrada das informações orçamentárias, financeiras, tributárias e de pessoal da Secretaria Municipal de Economia de Porto Velho/RO, com acesso via ambiente web.

1.2. A contratação compreende os seguintes itens:

a) 1 (um) serviço de implantação e capacitação do sistema, abrangendo todos os 6 (seis) módulos: Administração Financeira-Orçamentária (que incorpora o submódulo Folha de Pagamento), ISS, IPTU,

Taxas Municipais, Dívida Ativa e Dados Fiscais Comparados, com cronograma de até 3 (três) meses;

b) 1 (uma) licença corporativa de uso mensal, sem limitação de usuários vinculados ao quadro funcional da SEMEC, durante toda a vigência contratual; e

c) Suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva contínuos.

1.3. A contratação possui natureza de serviço de tecnologia da informação, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4. Integram este contrato, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição e no que não o contrariem, os documentos constantes do Processo Administrativo nº 020.003060/2026-93, especialmente:

a) Documento de Formalização de Demanda – DFD Nº 40/2026/SEMEC-DA Retificado (SEI ID 1078127);
b) Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº 28/2026/SEMEC-DA Retificado (SEI ID 1079885);
c) Termo de Referência – TR Nº 27/2026/SEMEC-DA Retificado (SEI ID 1081179);
d) Declaração de Exclusividade do Sistema Financial (SEI ID 1077913);
e) Proposta Comercial Retificada da CONTRATADA (SEI ID 0892083);
f) documentos de habilitação, qualificação técnica, justificativa de preços, notas de pré-empenho e demais documentos de instrução.

1.5. Em caso de divergência entre os documentos de vinculação, prevalecerá a seguinte ordem, salvo deliberação formal diversa da autoridade competente: este contrato; o Termo de Referência e o ETP; a Proposta Comercial Retificada, apenas naquilo em que complementar o Termo de Referência e não o contrariar; e os demais documentos do processo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2.2. O prazo de execução dos serviços de implantação e capacitação será de até 3 (três) meses da assinatura do contrato, conforme cronograma previsto no Termo de Referência.

2.3. As atividades de licença de uso, suporte e manutenção serão iniciadas concomitantemente às atividades de capacitação de cada módulo e executadas até o término da vigência do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, com forma de fornecimento parcelada conforme o cronograma de execução previsto no item 1.1 do Termo de Referência, com pagamento vinculado à entrega, recebimento definitivo e aprovação formal de cada produto técnico.

3.2. Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência, a Proposta Comercial Retificada,

mediante atividades remotas e, quando necessário, presenciais, nas dependências da SEMEC ou em outros locais indicados pelo Município, sempre mediante prévio alinhamento com o Gestor e o Fiscal do Contrato.

3.3. A Administração designará formalmente Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e respectivos substitutos, quando cabível, responsáveis pelo acompanhamento da execução, interlocução institucional, registro de ocorrências, validação das entregas, encaminhamento de pagamentos, controle de riscos e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

3.4. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica institucional, plataforma colaborativa ou sistema eletrônico oficial, quando o ato não exigir formalidade específica.

3.5. O recebimento de cada produto observará as seguintes etapas:

**a)** Recebimento Provisório: em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega formal do produto pela CONTRATADA, mediante verificação preliminar de conformidade com os requisitos do Termo de Referência;

**b)** Recebimento Definitivo: em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, após verificação técnica completa, em observância ao art. 94 do Decreto Municipal nº 18.892/2023 e emissão de Termo de Aceite pelo Gestor do Contrato ou autoridade competente;

**c)** Havendo não conformidade, a CONTRATADA será notificada para apresentar justificativa ou promover ajustes no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a complexidade da correção, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.10. No caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA emitir Nota Fiscal somente quanto à parcela incontroversa, quando aplicável.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nos limites da legislação aplicável.

3.12. Para fins de acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto contratual, deverão ser observados integralmente os seguintes critérios e mecanismos:

a) Níveis de Serviço (SLA): O Fiscal do Contrato monitorará continuamente o cumprimento de todos os prazos e metas estabelecidos neste instrumento, procedendo ao registro formal de eventuais descumprimentos ou desconformidades técnicas para fins de instrução de processos de aplicação das penalidades cabíveis.

b) Aceite das Etapas de Implantação e Capacitação: A conclusão de cada módulo ou etapa da implantação e capacitação será formalmente atestada pelo Fiscal do Contrato mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório. O recebimento final dependerá de verificação técnica completa e homologação, culminando na emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

c) Controle e Relatório de Chamados Técnicos: A CONTRATADA obriga-se a manter sistema auditável de registro de todos os chamados técnicos abertos, contendo, no mínimo: data e horário de abertura, tempo de atendimento, descrição da solução adotada e data/horário do encerramento. Deverá ser disponibilizado relatório consolidado mensal ao Fiscal do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

d) Indicadores Mínimos de Desempenho: A prestação dos serviços deverá observar estritamente os seguintes parâmetros mínimos:

d.1) Disponibilidade do Sistema: Índice igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) no período mensal;

d.2) Atendimento a Chamados Não Críticos: Prazo de solução/atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas;

d.3) Atendimento a Indisponibilidades Críticas: Prazo de solução/atendimento de até 4 (quatro) horas.

e) Divisão de Responsabilidades na Gestão do Contrato:

e.1) Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação e acompanhamento estratégico da execução, avaliação global do cumprimento das obrigações contratuais e autorização/aprovação dos pagamentos devidos;

e.2) Fiscal do Contrato: Responsável pelo acompanhamento e verificação técnica diária da prestação dos serviços, conferência de entregáveis, ateste de notas fiscais/faturas e registro formal de todas as ocorrências e descumprimentos detectados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a natureza singular da solução e a responsabilidade técnica integral da CONTRATADA pelo desenvolvimento, implantação e manutenção do sistema, nos termos do §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato é de R$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais), composto por:

a) R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referentes aos serviços de implantação e capacitação, em parcela única; e

b) R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), referentes à licença de uso mensal, suporte e manutenção, sendo R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) mensais por 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos administrativos, suprimentos, equipamentos, tecnologia e demais custos inerentes à

execução contratual.

5.3. Do valor total, o Conselho Gestor do Fundo Especial Municipal de Administração Tributária – FEMAT deliberou, em reunião extraordinária realizada em 15/05/2026 (Ata SEI ID 0948220), pelo custeio de 83,33% (oitenta e três vírgula trinta e três por cento) com recursos do fundo, conforme Estudo de Viabilidade (SEI ID 0915137) e Despacho nº 011/2026/CG-FEMAT/SEMEC (SEI ID 0948239), correspondendo a:

a) R$ 100.000,00 (cem mil reais) referentes aos serviços de implantação e capacitação, em parcela única; e

b) R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) mensais referentes à licença de uso, suporte e manutenção.

5.4. O percentual remanescente de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) será custeado com recursos próprios da SEMEC, correspondendo a:

a) R$ 20.000,00 (vinte mil reais) referentes aos serviços de implantação e capacitação, em parcela única; e

b) R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais referentes à licença de uso, suporte e manutenção.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, após o ateste do fiscal do contrato e verificação da regular execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

| ITENS | DESCRIÇÃO | PRAZO DE PAGAMENTO | CONDIÇÃO |
|---|---|---|---|
| 1,2,4,5,7,8,10,11,13,14,16,17 | Implantação e Capacitação de cada módulo | Parcela única, no mês seguinte à execução e aceite do respectivo módulo | Após ateste do fiscal e Termo de Recebimento Definitivo do módulo |
| 3,6,9,12,15,18 | Licença de uso mensal, suporte e manutenção de cada módulo | Mensalmente, a partir do mês de início do uso de cada módulo | Após ateste mensal do fiscal comprovando disponibilidade e funcionamento do sistema |

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.13. O fiscal do contrato deverá registrar formalmente a conclusão de cada módulo antes da autorização

do respectivo pagamento.

6.14. Documentos exigidos para pagamento:

a) Nota fiscal/fatura com descrição dos serviços executados no período;
b) Relatório mensal de serviços executados, assinado pelo preposto da CONTRATADA;
c) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (certidão negativa federal, CNDT, CRF/FGTS), a cada pagamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, indicada no Termo de Referência.

7.2. Após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, e mediante requerimento da CONTRATADA, os valores remanescentes poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - **IPCA-E/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice de reajuste seja extinto ou não possa ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo; inexistindo substituto legal, as partes definirão novo índice oficial por termo aditivo.

7.5. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados os requisitos legais, a efetiva alteração dos encargos e o nexo causal com o evento superveniente.

7.6. **O reajuste será formalizado por apostilamento**, ressalvadas as hipóteses que demandem termo aditivo.

7.7. O CONTRATANTE responderá a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida prorrogação justificada quando a complexidade da análise ou a necessidade de diligências assim exigir.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável:

a) executar o objeto em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e com a Proposta Comercial Retificada (SEI ID 0892083);
b) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
c) indicar preposto para interlocução com a CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
d) responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita a

transferência de responsabilidade a terceiros;

e) garantir o mais rigoroso sigilo sobre dados, informações e documentos da CONTRATANTE, em especial os dados fiscais, tributários e de pessoal;

f) não cobrar valores adicionais ao contrato (deslocamento, alimentação, transporte, horas extras, sábados, domingos ou feriados);

g) cumprir os SLAs definidos no Termo de Referência: atendimento a defeitos críticos em até 4 horas; manutenção corretiva em até 48 horas; manutenção adaptativa em até 30 dias;

h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

i) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato;

j) responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

k) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e aprendiz, nos termos da legislação vigente;

l) fornecer manual do usuário impresso ou help online com descrição de todas as funcionalidades do sistema;

m) apresentar, previamente à assinatura do contrato, Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

n) não permitir a utilização de trabalho de menor em desconformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

o) observar padrões éticos e de integridade, abstendo-se de prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida relacionada à execução deste contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar as condições indispensáveis à boa execução dos serviços, incluindo acesso às dependências e sistemas necessários;

b) disponibilizar a infraestrutura mínima exigida (servidor, licença SQL Server, conectividade);

c) designar gestor e fiscal do contrato antes do início da execução, com as atribuições definidas no Termo de Referência;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ou falhas detectadas na prestação dos serviços;

e) efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, após o ateste regular dos serviços;

f) exigir a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista a cada pagamento;

g) sustar a execução de quaisquer serviços em desacordo com o especificado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, tendo em vista o valor mensal da contratação e a natureza do serviço. Os trabalhos executados pela CONTRATADA terão garantia total durante toda a vigência do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Fundo Especial para Modernização da Administração Tributária - FEMAT e SEMEC, conforme disponibilidade orçamentária:

- Projeto/Atividade: 06.32.04.122.032.1.023 – Modernização da TI - Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Fonte de Recursos: 2.500.0000.0000.0000 FEMAT, conforme Nota de Empenho nº 5133/2026 no valor de R$ 262.489,50 (Duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), ID 1245040.
- Projeto/Atividade: 06.01.04.122.007.2.001 – Administração de Unidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000.0000 SEMEC, conforme Nota de Empenho nº 5134/2026 no valor de R$ 52.510,50 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), ID 1245184.

11.2. Os recursos remanescentes deverão ser empenhados e consignados pela secretaria quando da abertura do exercício financeiro vigente, mediante termo de apostilamento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta Técnica.

12.2. Constituem, entre outras, hipóteses de infração contratual: atraso injustificado na entrega dos produtos; execução inadequada, incompleta ou em desacordo com as especificações técnicas; recusa injustificada em corrigir produto rejeitado ou parcialmente aceito; descumprimento de obrigações de confidencialidade, segurança da informação ou proteção de dados; e não manutenção das condições de habilitação e qualificação.

12.3. Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, quando se tratar de infração de menor gravidade;

b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do produto em atraso por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo produto;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do produto afetado, por inexecução parcial ou descumprimento relevante de obrigação contratual;

d) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por inexecução total;

e) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observado o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, e não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ou a

terceiros.

12.5. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, sem prejuízo dos demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

12.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a Lei nº 14.133/2021 e o procedimento previsto nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

12.7. As multas regularmente aplicadas poderão ser deduzidas dos pagamentos eventualmente devidos, descontadas da garantia, quando houver, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, na forma da lei.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e o caráter educativo da pena.

12.9. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, inclusive CEIS, CNEP, SICAF e cadastros municipais aplicáveis, quando cabível e na forma da legislação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

13.2. Os dados pessoais, dados fiscais, bases, relatórios e documentos obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé, os princípios do art. 6º da LGPD e o sigilo fiscal previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de dados e informações obtidos em razão da execução contratual, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou por este contrato.

13.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, perda,

destruição, alteração, comunicação indevida ou tratamento inadequado de dados pessoais, fiscais ou estratégicos.

13.5. Terminado o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los, conforme orientação do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais e legais cabíveis, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla

defesa.

14.2. A extinção poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; o desatendimento de determinações regulares da fiscalização; alteração social que restrinja a capacidade de execução; falência, insolvência civil ou dissolução; caso fortuito ou força maior impeditivos da execução; razões de interesse público; e não cumprimento de obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, quando aplicável.

14.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observados a motivação, a formalização e os direitos da CONTRATADA quanto às parcelas regularmente executadas e aceitas.

14.5. A extinção por ato unilateral ou a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

14.6. A extinção não afasta a aplicação das sanções cabíveis, a apuração de perdas e danos e a obrigação de entrega, devolução, eliminação ou guarda adequada dos dados e artefatos do projeto, conforme orientação do CONTRATANTE e legislação aplicável.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual, deverá ser observado o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O Gestor do Contrato deverá encaminhar à autoridade competente os elementos necessários à formalização do processo de responsabilização, incluindo registros de fiscalização, notificações, manifestações da CONTRATADA, termos de recebimento, glosas, eventuais prejuízos e demais documentos pertinentes.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da legislação aplicável.

16.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo submetido à prévia análise jurídica, salvo nos casos em que a lei admitir apostilamento ou outro registro formal simplificado.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A reprogramação de cronograma por atraso na disponibilização de insumos, validações institucionais, dependências externas ou suspensão da execução poderá ser formalizada por apostilamento, quando não implicar alteração de escopo, preço ou outras condições essenciais.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 18.892/2023 e o Decreto Municipal nº 20.964/2025, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito público, pela Lei nº 8.078/1990, pelo Código Civil e demais normas aplicáveis, no que couber.

17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pagamento, doação, compensação ou benefício que configure prática ilegal, ato de corrupção ou ato lesivo à Administração Pública.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, devendo apresentar documentação comprobatória sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.

18.2. A perda superveniente de condição de habilitação ou qualificação deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE e poderá ensejar notificação para regularização, aplicação de sanções ou extinção contratual, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Oficial na Internet do Município e no Portal da Transparência, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.**

**20.2. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no PNCP, observados os prazos e condições legais aplicáveis.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 31 de julho de 2026.

**WAGNER GARCIA DE FREITAS**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**

**ALBERTO JORGE MENDES BORGES**
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

VISTO:
SALATIEL LEMOS VALVERDE
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Documento assinado eletronicamente por **Salatiel Lemos Valverde**, **Procurador(a)**, em 03/08/2026, às 08:46, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Garcia de Freitas**, **Secretário(a)**, em 04/08/2026, às 10:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO JORGE MENDES BORGES**, **Usuário Externo**, em 05/08/2026, às 14:19, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1317946** e o código CRC **4D193B30**.